



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 303/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS E CUMPRIDAS EM VIRTUDE DO DECRETO Nº 1886 DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente Decreto:

Considerando o originário DECRETO 1502/2020 decorrentes dos efeitos produzidos pela Pandemia COVID-19;

Considerando as Medidas Restritivas Estabelecidas com os Decretos Estaduais 6983/2021; 7020/2021; 7230/2021 e 7320/2021, que devem ser alinhadas aos Decretos Municipais para convergência das medidas adotadas para o controle de disseminação do vírus;

Considerando a continua redução com a reiterada neste momento de 17,26% pontos percentuais dos novos casos por semana epidemiológica e de 34,24% pontos percentuais de redução de óbitos semanais descritas neste último boletim do SESA editado em 28 de abril de 2021;

Considerando por final que todas medidas preventivas devem ser adotadas neste momento, ante ao objetivo principal de proteção à vida, bem como em alinhamento com o Decreto do Governo Estadual com medidas de flexibilização editadas através do recente Decreto Estadual 7320/2021, e sempre visando um justo equilíbrio entre o controle da Pandemia e a necessária adequação e Flexibilização para fins de preservação econômica;

DECRETA:

Art. 1º – Prorroga-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 290/2021 pelo prazo de 07 dias, compreendido entre os dias 01 de maio a 07 de maio, inclusive.

Art. 2º - Em virtude do feriado nacional relativo ao dia do trabalho em 01 de maio (sábado), bem como em decorrência da data comemorativa relacionada ao dia das mães em 09 de maio, ficam excepcionalmente autorizadas a abertura, funcionamento e atendimento público presencial do comércio em geral, atacadista ou varejista, inclusive aos autônomos e prestadores de serviços no sábado dia 15 de maio, das 09:00 às 18:00 horas, bem como na sexta feira dia 07 de maio, das 09:00 às 21:00 horas.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 2253
Página 03-04, em 30/04/21

David Soutos
Funcionário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 3º - Autoriza-se a prática de atividades esportivas coletivas, inclusive aulas de dança, atividades aeróbicas, futebol e congêneres, nos espaços públicos e privados, desde que respeitados os limites de aglomeração com no máximo 30 pessoas no mesmo local ou espaço, mantidas todas as demais medidas sanitárias.

Parágrafo único - O desrespeito ao número máximo ou medidas sanitárias aplicáveis implicará na multa individual de R\$ 500,00 por pessoa presente no local, bem como de R\$ 3.000,00 ao organizador e R\$ 5.000,00 ao proprietário do local.

Art. 4º - Para retomada gradativa dos eventos, ficam estabelecidas as seguintes condições mínimas necessárias à sua realização:

I - A partir de 01 maio fica permitida a realização de eventos exclusivamente nos salões cadastrados junto à vigilância sanitária, a quem caberá deferir a autorização de cadastramento mediante prévia inspeção.

II - Somente poderão ser cadastrados os salões com espaço livre interno superior a 200 metros quadrados, com capacidade interna mínima superior a 100 pessoas, considerando-se para aferição da referida capacidade uma área livre de metro quadrado por pessoa.

III - Os salões deverão estar com situação cadastral regular, inclusive junto ao corpo de bombeiros e a municipalidade.

IV - Os eventos necessariamente deverão ocorrer com a presença de no máximo 50% da capacidade total aferida, e sua realização estará condicionada à exigência de assento individual, vedada a sua realização sem assentos disponíveis ou apenas na forma individual vertical (em pé).

V - Todos os eventos devem ser agendados e previamente autorizados pela municipalidade através da vigilância sanitária com emissão de termo de autorização individualizada com expressa menção de dia e do objeto, e não poderão anteceder ou exceder ao limite do horário compreendido entre as 06:00 e às 22:30 horas, de segunda a domingo.

VI - A exigência do controle individual de ingresso, manutenção do distanciamento, porte e uso de máscaras e fornecimento de álcool gel dentre outras medidas sanitárias já dispostas permanecem obrigatórias.

VII - A infração de qualquer disposição do presente artigo implicará na interdição do evento, além da aplicação de multa de R\$ 5.000,00 ao organizador do evento e de R\$ 10.000,00 para o proprietário do local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 5º - Ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos, mantendo-se todas as determinações neles contidas e que não confrontem com os posteriores emitidos e os neste momento editadas, especialmente em relação à aplicação de multas e medidas fiscalizatórias.

Art. 6º - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida.

Paço Municipal, 29 de abril de 2021

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal